



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

E D I T A L

(Processo nº 008.197/09-1)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, nomeada pelo Ato do Presidente nº 199 de 2010 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, às **09:30 h (nove horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2010** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reuniões, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, reunião destinada ao recebimento e abertura dos envelopes **N.º 1 (DOCUMENTAÇÃO) e N.º 2 (PROPOSTA)**, relativos à **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo a licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar no SENADO ou em seus Órgãos Supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar direta ou indiretamente as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



2.3. Será assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06, às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que comprovarem, na Habilitação (Envelope nº 1), tal condição, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.4. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CPL, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010**

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1. O envelope N.º 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes documentos sob pena de inabilitação:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Cadastro de Fornecedores da CPL do SENADO ou por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido nos termos supracitados, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal, e ainda a Certidão Negativa de Falência e Concordata;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante a apresentação da **CRF**;

c) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, mediante a apresentação da **CND**;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal, prevista na



Portaria conjunta da PGFN e SRF nº03, de 22/11/2005, publicada no DOU nº 225, de 24/11/2005;

d.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

d.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda;

e) Certificado de Vistoria, emitido pela Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do SENADO, comprovando que a licitante vistoriou os locais de possível execução do serviço e tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação:

e.1) para os fins previstos no subitem anterior, a licitante deverá contatar a Subsecretaria de Manutenção, localizada no prédio da Unidade de Apoio I do SENADO, na Via N2, telefones: (61) 3303-3471 e (61) 3303-3480.

e.2) a vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico, com documento comprobatório de seu vínculo com a empresa, nos horários de 10:00 e 15:00 horas, no prazo de até 24 horas antes da data de abertura do certame;

e.3) antes da vistoria as empresas participantes da licitação deverão obter os projetos na SENG em meio magnético.

f) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde se situa a licitante, em seu nome e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do engenheiro responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidor de experiência em serviços similares;

g) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do referido Conselho.

3.2. APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5.

- b)** Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 6.
- c)** Declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 7.
- d)** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que queiram se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores deste subitem, a declaração constante do Anexo 8, deste edital.

3.3. A licitante, quando não representada na reunião por sócio, poderá constituir procurador através de instrumento público ou particular com firma reconhecida com finalidade específica para licitação.

3.3.1. O representante não credenciado ficará impedido de qualquer interferência no procedimento licitatório.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

3.4.2. A CPL somente efetuará a autenticação de documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

3.5. Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06:

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.



c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

3.7. O documento que não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

3.8. É facultado à CPL, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1. A proposta, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, conta corrente, banco, número da agência, o número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) preço global da proposta, expresso em algarismo arábico, na moeda Real, e por extenso, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato;

b) planilha orçamentária, detalhando todos os componentes definidos no Anexo 1 (Especificações), descrevendo seus quantitativos, marcas, preços unitários e preços totais, incluindo a mão-de-obra, expressos em Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir;

b.1) o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento); e

b.2) as empresas não poderão usar a unidade **Vb (verba)** para quantificar as planilhas orçamentárias;

c) a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, e normas adotadas, observadas as Especificações do Anexo 1 deste edital;



4.2. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a CPL sanear imediatamente incorreções aritméticas.

4.3. Não será considerada cotação de item alternativo como opção ao objeto desta licitação.

4.4. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério da CPL, apenas a alteração absolutamente formal.

4.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Para abertura desta licitação serão adotados os procedimentos indicados a seguir:

- a)** declarada aberta a licitação, o Presidente da CPL poderá fixar prazo para as licitantes entregarem à Comissão os envelopes Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA), após o que nenhum envelope será recebido, tampouco será permitido qualquer adendo ou esclarecimento relativo à documentação ou proposta apresentadas;
- b)** abertos os envelopes de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os seus conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, podendo o Presidente suspender a reunião para análise dos documentos e/ou para promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas pertinentes à documentação apresentada ou anunciar as empresas habilitadas e inhabilitadas, facultado às licitantes se pronunciarem quanto ao seu desejo de recorrer, o que será consignado em ata;
- c)** havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interpor recurso contra a decisão da CPL, os trabalhos terão prosseguimento, passando-se à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inhabilitadas, se porventura houver;
- d)** não havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer da decisão da CPL, ser-lhes-á dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da União, para apresentação de recurso escrito, dirigido ao Diretor-Geral do SENADO, por intermédio da CPL, no local e horário estabelecidos no item 7.3;
- e)** caso se verifique a necessidade de realizar outra reunião, os envelopes de nº 2 (PROPOSTA) serão rubricados em seus fechos pelos representantes das



licitantes e pelos membros da CPL, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade desta;

- f) julgado o recurso referente à habilitação, que terá efeito suspensivo, a CPL comunicará o resultado à licitante, designando nova data para abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA);
- g) abertos os envelopes de nº 2 (PROPOSTA), o seu conteúdo será examinado e rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes;
- h) posteriormente à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) a CPL lavrará a ata de classificação e desclassificação das propostas, abrindo o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, na forma prevista na alínea “d” deste item; e
- i) ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e havendo no certame licitantes que tenham se declarado microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme previsto na alínea “d” do subitem 3.2, nesta oportunidade serão chamadas a exercer seu direito de preferência, para querendo cobrir a menor oferta, sob pena de decadência.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

6.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para o SENADO nesta tomada de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL, na forma abaixo discriminada:

- a) Em consonância com a pesquisa de preço médio, efetuada pela SENG/SSMANT, baseadas em pesquisa realizada na praça de Brasília, serão desclassificadas as propostas com preço global superior a **R\$ 890.531,68** (oitocentos e noventa mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos). Neste valor está incluído o percentual máximo de 25,5% do BDI.

6.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.1.1.1. Em havendo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas no presente certame, assim consideradas nos termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



6.1.1.2. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas até 10% (dez por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.1.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.2. Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, será indicada a licitante vencedora.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As licitantes poderão apresentar recursos contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio da CPL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do art. 10, inciso II, do Ato nº. 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.



7.3. Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.4. A CPL desconsiderará qualquer impugnação, recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Homologada esta licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (Anexo 3), no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, caso se recuse a esse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2. Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.3. A(s) licitante(s) subsequente(s), na hipótese de aceitar(em) as condições previstas no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusar(em)-se a assinar o contrato, ficará(ão) também sujeita(s) às sanções referidas no item 8.1.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este edital os anexos:

- a) Anexo 1 - Especificações;
- b) Anexo 2 - Planilha Orçamentária;
- c) Anexo 3 - Minuta de Contrato;
- d) Anexo 4 – Projeto Básico;
- e) Anexo 5 – Declaração que não possui menor empregado;
- f) Anexo 6 - Declaração que não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste Edital;
- g) Anexo 7 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes; e



h) Anexo 8 - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa.

9.2. O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da CLÁUSULA QUARTA da minuta do contrato (Anexo 3 deste edital).

9.3. As demais disposições obrigatórias do edital, definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.4. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO ou pelos telefones (61) 3303-3014, 3303-3036 e 3303-3592, ou pelo sítio www.senado.gov.br.

9.5. A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante a apresentação do comprovante da taxa de R\$ 10,00 (dez), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em duas vias a serem entregues na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 08:30 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, no local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no subitem 9.4 desse edital.

Brasília-DF, 07 de julho de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

ANEXO 1

(Processo nº 008.197/09-1)

ESPECIFICAÇÕES

Especificações para a execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 (doze) meses consecutivos,

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Demolição de paredes de alvenaria

1.2 Demolição de pavimentação em cimentado, concreto, cerâmica ou granito.

1.3 Demolição de teto em gesso (placa e/ou acartonado).

1.4 Remoção de entulhos ensacados até seu destino final fora do Senado Federal, em área autorizada pelo GDF.

2. PAREDES

2.1 Execução de paredes de alvenaria com tijolos de oito furos, de primeira qualidade, tamanho normatizado, assentados, com argamassa pronta, industrial, referência da marca Votomassa ou Ciplan.

2.2 Execução de paredes de gesso acartonado, estruturado com perfis metálicos M70-35 da Pregymetal. Os painéis de gesso terão espessura de 12,5 mm, largura de 1200 mm e comprimento de 2400 mm. Entre as placas, para um bom acabamento, deverão ser aplicadas fitas de papel, recomendadas pelo fabricante.

2.3 As paredes em Drywall terão espessura de até 140 mm, contraplacadas com chapas de gesso acartonado fixadas a perfil metálico já definido.



3. REVESTIMENTO

3.1 Todas as superfícies em alvenaria novas e aquelas onde houve demolição de revestimento serão chapiscadas com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia grossa). Este chapisco poderá ser aplicado com rolo.

3.2 O reboco de revestimento das alvenarias, deverá ser de tipo industrializado, de múltiplo uso, das marcas Votomassa ou Ciplan.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1 A recomposição dos pisos cimentados será executada com argamassa industrializada, sacos de 50 kg, apropriada para este fim, das marcas Votomassa ou Ciplan.

4.2 A recomposição de lajes e pisos em concreto será executada com cimento, areia e brita zero (1:3:3) misturados no local.

4.3 Na recomposição dos pisos em granito e cerâmica serão utilizadas em argamassa industrializada tipo AC-1 da marca Quartzolit.

4.4 O granito cinza andorinha 40 x 40 cm, com 1,5 cm de espessura e a cerâmica Gail, serão fornecidas pelo Senado, conforme padrão existente no local.

5. TETO

5.1 As recomposições dos tetos em gesso serão de dois tipos, conforme o padrão do local:

a) Em placas de gesso 60 x 60 cm, rejuntadas entre si com gesso em pó, atirantadas ao teto com pinos metálicos walsywa, arames galvanizados #16 e fios de sisal embebidos em gesso.

b) Em painéis de gesso acartonados, dimensões de 12,5 mm x 1200 mm x 2400 mm, rejuntados com fita apropriada; estruturados com perfis metálicos M70-35, fixados à estrutura de teto com tirantes metálicos galvanizados, indicados pelo fabricante.

6. PINTURA

6.1 As superfícies a serem pintadas deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura.

6.2 Todas as paredes e tetos com revestimentos novos receberão massa corrida de 1º qualidade das marcas Sherwin Williams ou Coral. Antecedendo a aplicação da massa nos tetos deverá ser aplicado impermeabilizante de superfície tipo liquibase.



6.3 Nos tetos serão aplicadas tintas acrílicas acetinadas da marca Sherwin Williams ou Coral, cor branco neve.

6.4 Observar que deverão ser aplicadas quantas demãos sejam necessárias ao perfeito acabamento das superfícies, sendo o mínimo de duas demãos.

6.5 As esquadrias de ferro deverão ser pintadas com duas demãos de tinta antiferruginosa – Hammerite superzarcão, e receber como acabamento tinta esmalte sintética Hammerite (duas demãos), na cor existente no local.

6.6 Nos locais indicados pelo Gestor, as pavimentações receberão tinta própria para este fim, da marca Hidronorte, Novacor ou Coral.

6.7 Todas as faixas e letras, em vagas dos estacionamentos, quando solicitado, serão pintadas com tinta de demarcação tipo Indutil viária no padrão de cor adotado pelo DETRAN – DF.

6.8 Quando indicado pelo Gestor, as portas, portais, alizares e armários, novos ou antigos, serão lixados e pintados com esmalte sintético acetinado da marca Coral ou equivalente de 1º qualidade. Aplicar quantas demãos seja necessário para um perfeito acabamento, sendo o mínimo de duas demãos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Será de responsabilidade da Contratada a limpeza da área reformada. O recebimento dos serviços está condicionado à conclusão desta etapa.

7.2 A Contratada deverá empregar cobertura apropriada para proteger o mobiliário, os equipamentos, os revestimentos de piso, as obras de arte, etc., dos respingos e da poeira de lixamento. A cobertura citada anteriormente será de duas faces, isto é, a face interior deverá ser de plástico flexível, impermeável, e a superior será de feltro ou de outro tecido que absorva respingos de tinta. Cada equipe de pintura disporá de no mínimo uma cobertura de 4 x 4 m, para uso em suas atividades. Não será permitido início de qualquer serviço de pintura sem o emprego da cobertura aqui especificada. A parte impermeável de cobertura deverá ser sempre conservada limpa, procedendo-se à sua limpeza antes do início de cada atividade.

7.3 Todos os espelhos de interruptores e tomadas, as luminárias de sobrepor, etc., deverão ser removidos antes da pintura de parede. As teclas e as tomadas deverão ser protegidas por fitas adesivas apropriadas. Terminados os serviços de pintura, os espelhos serão lavados com água e sabão, sendo recolocados, imediatamente, pela contratada.

7.4 As caixas de incêndio, de passagem de instalações elétricas, telefônicas, ou para outros fins, localizadas nas paredes, serão pintadas com tinta esmalte sintético da



mesma cor e acabamento original, quando por ocasião da pintura das paredes onde se encontrarem.

7.5 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: escadas, andaimes tubulares, etc., para uso de seus profissionais, para que possam desempenhar com segurança as atividades que lhe forem atribuídas.

7.6 Todas as demolições e retirada de entulhos só poderão ser executados nos fins de semana, feriados ou à noite.

7.7 A Contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação vigente.

7.8 A Contratada deverá apresentar lista dos funcionários, acompanhada de 2 (duas) fotos 3 x 4, comprovante de residência e Atestado de Bons Antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Polícia do Senado Federal, localizada no subsolo do bloco "A" do Anexo II, para a devida identificação e credenciamento de seus funcionários.

7.9 A Contratada disponibilizará para seus funcionários as ferramentas necessárias às execuções dos serviços, ou seja: martelo, marreta, ponteiro, talhadeira, nível, prumo, régua de alumínio, esquadro, trena, metro, vasilhame para gesso, tinta e masseiras, carrinho de mão, desempenadeira, espátula de aço e de PVC, colher de pedreiro, rolo de pintura, pincel, máquina de furar elétrica, e outras pertinentes aos trabalhos que serão executados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

ANEXO 2

(Processo nº 008.197/09-1)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha de custos para a execução de serviços de demolição/recomposição de piso, aplicação de textura, pintura nova e /ou refazimento de pintura de teto e parede, recomposição de gesso estruturado em teto ou parede

Serviço: Demolição/recomposição de alvenaria, piso, gesso e pintura

Secretaria de Engenharia

Subsecretaria de Manutenção

Local: Senado Federal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Um	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO (R\$)	
				MÃO- DE- OBRA	MATERIAL	PARCIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1 1	Demolição de alvenaria 1/2 vez	m²	800	1,10	0,00	1,10	880,00
1 2	Demolição de pavimentação	m²					
1 2.1	Cimentado	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 2.2	Concreto	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 2.3	Granito	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 3	Remoção de entulhos ensacados	m²	100	23,15	0,00	23,15	2.315,00
1 4	Chapisco	m²	300	2,50	6,00	8,50	2.550,00
1 5	Reboco em massa única p/ paredes	m²	500	3,20	9,50	12,70	6.350,00
1 6	Recomposição de pavimentação em geral	m²					
1 6.1	Cimentado	m²	200	6,00	9,50	15,50	3.100,00
1 6.2	Concreto	m²	200	6,00	9,00	15,00	3.000,00
1 6.3	Granito	m²	200	14,00	0,00	14,00	2.800,00
SUBTOTAL ITEM 1							21.655,00



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

2	PINTURA							
2	1	Massa PVA em teto novo	m²	5.000	1,30	2,00	3,30	16.500,00
2	2	Massa acrílica em parede nova	m²	5.000	1,94	2,66	4,60	23.000,00
2	3	Massa textura em rolo	m²	5.000	3,63	5,27	8,90	44.500,00
2	4	Massa textura tipo Grafiatto	m²	3.000	5,23	13,57	18,80	56.400,00
2	5	Em tinta acrílica semi-brilho p/ parede	m²	30.000	2,80	1,90	4,70	141.000,00
2	6	Em tinta acrílica fosca acetinada p/ parede	m²	20.000	2,80	1,10	3,90	78.000,00
2	7	Em tinta esmalte sintético p/ madeira	m²	600	2,80	2,80	5,60	3.360,00
2	8	Em tinta esmalte sintético p/ esquadria	m²	600	2,80	2,80	5,60	3.360,00
2	9	Em tinta p/ pavimentação	m²	10.000	2,80	2,80	5,60	56.000,00
2	10	Em tinta anti-corrosão superzarcão	m²	600	0,98	1,64	2,62	1.572,00
2	11	Em tinta anti-corrosão hammerite acabamento	m²	600	2,80	8,00	10,80	6.480,00
2	12	Em tinta de demarcação p/ faixas	m²	10.000	1,20	0,90	2,10	21.000,00
2	13	Em tinta de demarcação p/ letras	m²	2.000	1,20	0,90	2,10	4.200,00
2	14	Recomposição de forro de gesso em placas de 60x60	m²	3.000	8,80	14,02	22,82	68.460,00
2	15	Gesso estruturado p/ teto e parede (laminado de gesso revestido em cartão duplex)	m²	5.000	8,80	24,02	32,82	164.100,00
SUBTOTAL ITEM 2								687.932,00
TOTAL								709.587,00
3	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.							
3	1	Despesas administrativas central - ADM	%					
3	3	Impostos incidentes sobre o faturamento – IMP	%					
3	8	Despesas financeiras – DEF	%					
3	9	Riscos e Imprevistos – RI	%					
3	10	Lucro bruto - LB	%					
TOTAL DO B.D.I.			%	25,5				180.944,68
PREÇO GLOBAL								890.531,68

OBSERVAÇÕES

1. Esta planilha é orientativa. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado os valores necessários a feitura perfeita e completa dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

2. Os preços devem considerar os custos com ferramentas, escadas, andaimes, lona plástica, material de proteção individual e coletiva, trabalho fora do expediente, uniformes, transporte e alimentação
3. O preço acima estimado contempla o valor do BDI, o qual deverá ser obrigatoriamente cotado, tendo como limite máximo o percentual de 25,5% (vinte e cinco inteiros virgula cinco por cento) sobre o valor proposto pelo licitante, conforme subitem 4.1.2, devendo ser acrescido ao "SUBTOTAL" para obtenção do "PREÇO GLOBAL DA OBRA".



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

ANEXO 3

(Processo nº 008.197/09-1)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2010

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, para a **execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso)**, quando necessário, nos **Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais**, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 (doze) meses.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e de outro lado _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI, expedida pela ____/____, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº ____/2010, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ____, do Processo nº 008.197/09-1, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA (fls. ____/____), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações do edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, fls.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- V - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VI - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- VII - fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com a legislação em vigor, bem como transporte e alimentação;
- VIII - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- IX - fornecer o material e a mão-de-obra especializada, em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação, por escrito, do Gestor do contrato, necessários à manutenção demandada;



X – fornecer todos os materiais, equipamentos, escadas, andaimes, ferramentas e pessoal adequados e necessários à realização dos serviços de sua competência;

XI – fornecer os materiais de proteção ao mobiliário, aos equipamentos e às áreas que sofrerão manutenção;

XII – serão de responsabilidade da CONTRATADA os containeres para depósito de material e troca de roupa de seus funcionários, bem como as ligações provisórias de eletricidade e água necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições contratuais;

XIII - disponibilizar um encarregado, com especialização em serviço da mesma natureza deste, que fará a supervisão do serviço e será o responsável para receber as ordens de serviço do Gestor, e que ficará à disposição da CONTRATANTE permanentemente;

XIV – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato; e

XV - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer o material e a mão-de-obra especializada em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação por escrito do gestor deste contrato, necessários à manutenção demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com as especificações e características do edital e seus anexos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de serviços deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição do serviço, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, horário, prazo, especificações, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços, a ser definido de acordo com a sua dimensão, não poderá ultrapassar o previsto na ordem de serviço e constará da data de emissão da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – O material fornecido e o serviço executado pela CONTRATADA terão prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da entrega do serviço, devidamente atestada pelo gestor e pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido que o objeto deste contrato será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de 1ª qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO NONO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer no local dos serviços equipe técnica qualificada composta de no mínimo 01 (um) mestre-de-obras e 01 (um) engenheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O diário de ocorrências deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -. A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes do término de cada serviço, deverá efetuar uma vistoria final, acompanhada do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no que se refere à capacidade técnica, esta deverá ser compatível com o objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.



PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, os valores unitários de acordo com a planilha orçamentária, constante da proposta de fls. _____ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com a ordem de serviço emitida, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima, além dos documentos exigidos no Parágrafo Sexto desta cláusula.



PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____ de _____ de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010.

Representante do Senado Federal

Representante da Contratada

Diretor da **SADCON**

Diretor da **SSPLAC**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

ANEXO 4

(Processo nº 008.197/09-1)

PROJETO BÁSICO

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 meses
Objetivo	Disponibilização de recursos para o atendimento das necessidades de execução de serviços permanentes de manutenção e conservação predial nas edificações do Senado Federal e de suas Residências Oficiais. A manutenção predial, quando feita de forma regular, evita a degradação das edificações, o encarecimento dos trabalhos de recuperação e conservação do patrimônio público, proporcionando maior economicidade ao Senado Federal
Especificação	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA • O fornecimento do material e da mão de obra especializada, em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação por escrito, do Gestor do contrato, necessários à manutenção demandada. • O fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo para os seus funcionários. • O fornecimento de escadas, andaimes e todo ferramental adequado e necessário à realização dos serviços de sua competência. • O fornecimento dos materiais de proteção ao mobiliário, aos equipamentos e as áreas que sofrerão manutenção. • Disponibilizar um encarregado, com especialização em serviço da mesma natureza deste, que fará a supervisão do serviço e será o responsável para receber as ordens de serviço do Gestor. Este funcionário ficará a disposição do contratante permanentemente. • O transporte horizontal e vertical dos materiais e ferramentas necessárias à manutenção.



	• O transporte e a alimentação de seus funcionários. • O fornecimento dos uniformes e as identificações dos seus funcionários. Todo funcionário designado para trabalhar no Senado Federal deverá ser identificado, previamente, na Secretaria de Polícia desta casa, localizado no subsolo do bloco A do Anexo II. Fica pactuado que os serviços de manutenção serão executados, preferencialmente, a critério do gestor e em conformidade com as necessidades, fora do horário normal de expediente do Senado Federal. A contratada ao elaborar seu orçamento deverá levar em consideração este critério bem com os outros requisitos já abordados acima. A contratada, ao ser designada para efetivar um reparo, ficará responsável pelos danos causados nos mobiliários e equipamentos existentes na área em manutenção. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE • Fazer a programação das manutenções e informar, com no mínimo um dia de antecedência, a contratada. • Providenciar a liberação das áreas que sofrerão manutenção. • Providenciar as comunicações formais das manutenções aos interessados e a Secretaria de Polícia. • Fiscalizar a execução dos serviços. • Analisar e liberar para faturamento as medições dos serviços executados. • Outras de sua competência. SERVIÇOS E MATERIAIS CONSTANTES DESTA LICITAÇÃO 1. SERVIÇOS PRELIMINARES. • Demolição de parede de alvenaria. • Demolição de pavimentação em cimento, concreto, cerâmica ou granito. • Demolição de teto em gesso (placa e/ou acartonado). • Remoção de entulhos ensacados até seu destino final fora do Senado Federal, em área autorizada pelo GDF. 2. PAREDES • Execução de paredes de alvenaria com tijolos de oito furos, de primeira qualidade, tamanho normatizado, assentados, com argamassa pronta, industrial, referência da marca Votomassa ou Ciplan. • Execução de paredes de gesso acartonado, estruturado com perfis metálicos M70-35 da Pregymetal. Os painéis de gesso terão espessura de 12,5 mm, largura de 1200 mm e comprimento de 2400 mm. Entre as placas, para um bom acabamento, deverão ser aplicadas fitas de papel, recomendados pelo fabricante.
--	--



	• As paredes em Drywall terão espessura de até 140 mm, contraplacadas com chapas de gesso acartonado fixadas a perfil metálico já definido. 3 - REVESTIMENTO • Todas as superfícies em alvenaria novas e aquelas onde houve demolição de revestimento serão chapiscadas com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia grossa). Este chapisco poderá ser aplicado com rolo. • O reboco de revestimento das alvenarias, deverá ser de tipo industrializado, de múltiplo uso das marcas Votomassa ou Ciplan. 4 - PAVIMENTAÇÃO • A recomposição dos pisos cimentados será executada com argamassa industrializada, sacos de 50 Kg, apropriada para este fim, das marcas Votomassa ou Ciplan. • A recomposição de lajes e pisos em concreto será executada com cimento, areia e brita zero (1:3:3) misturados no local. • Na recomposição dos pisos em granito e cerâmica serão utilizadas argamassa industrializada tipo AC-1 da marca Quartzolit. • O granito cinza andorinha 40x40 cm, com 1,5 cm de espessura e a cerâmica Gail, serão fornecidas pelo Senado, conforme padrão existente no local. 5 - TETO As recomposições dos tetos em gesso serão de dois tipos, conforme o padrão do local: a) Em placas de gesso 60x60 cm, rejuntadas entre si com gesso em pó, atirantadas ao teto com pinos metálicos walsywa, arames galvanizados #16 e fios de sisal embebidos em gesso. b) em painéis de gesso acartonados, dimensões de 12,5 mm x 1200 mm x 2400 mm, rejuntados com fita apropriada; estruturados com perfis metálicos M70-35, fixados à estrutura de teto com tirantes metálicos galvanizados, indicados pelo fabricante. 6 - PINTURA As superfícies a serem pintadas deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura. Todas as paredes e tetos com revestimentos novos receberão massa corrida de 1ª qualidade das marcas Sherwillians ou Coral. Antecedendo a aplicação da massa nos tetos deverá ser aplicado impermeabilizante de superfície tipo liquibase. Nos tetos será aplicada massa do tipo PVA e nas paredes massa acrílica da marca Sherwillians ou Coral. Quando indicado pelo Gestor serão aplicadas nas paredes: a) Massa texturizada da marca Sherwillians ou Coral.
--	---



	b) Tinta acrílica semibrilho da marca Sherwillians ou Coral, cor a escolher. Nos tetos serão aplicadas tintas acrílicas acetinadas da marca Sherwillians ou Coral, cor branco neve. Observar que deverão ser aplicadas quantas demãos sejam necessárias ao perfeito acabamento das superfícies, sendo o mínimo de duas demãos. As esquadrias de ferro deverão ser pintadas com duas demãos de tinta antiferruginosa – Hammerite superzarcão e receber como acabamento tinta esmalte sintética Hammerite (duas demãos) na cor existente no local. Nos locais indicados pelo Gestor, as pavimentações receberão tinta própria para este fim da marca Hidronorte, Novacor ou Coral. Todas as faixas e letras, em vagas dos estacionamentos, quando solicitado, serão pintadas com tinta de demarcação tipo Induntil viária no padrão de cor adotado pelo DETRAN-DF. Quando indicado pelo Gestor, as portas, portais, alizares e armários, novos ou antigos, serão lixados e pintados com esmalte sintético acetinado da marca Coral ou equivalente de 1ª qualidade. Aplicar quantas demãos seja necessário para um perfeito acabamento, sendo o mínimo de duas demãos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Será de responsabilidade da contratada a limpeza da área reformada. O recebimento dos serviços está condicionado à conclusão desta etapa. A contratada deverá empregar cobertura apropriada para proteger o mobiliário, os equipamentos, os revestimentos de piso, as obras de arte, etc. dos respingos e da poeira de lixamento. A cobertura citada anteriormente será de duas faces, isto é, a face interior deverá ser de plástico flexível, impermeável, e a superior será de feltro ou de outro tecido que absorva respingos de tinta. Cada equipe de pintura disporá de no mínimo uma cobertura de 4x4m, para uso em suas atividades. Não será permitido início de qualquer serviço de pintura sem o emprego da cobertura aqui especificada. A parte impermeável de cobertura deverá ser sempre conservada limpa, procedendo-se a sua limpeza antes do início de cada atividade. Todos os espelhos de interruptores e tomadas, as luminárias de sobrepor, etc., deverão ser removidos antes da pintura de parede. As teclas e as tomadas deverão ser protegidas por fitas adesivas apropriadas. Terminados os serviços de pintura, os espelhos serão lavados com água e sabão, sendo recolocados, imediatamente pela contratada.
--	---



	As caixas de incêndio, de passagem de instalações elétricas, telefônicas, ou para outros fins, localizadas nas paredes, serão pintadas com tinta esmalte sintético da mesma cor e acabamento original, quando por ocasião da pintura das paredes onde se encontrarem. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como: escadas, andaimes tubulares, etc., para uso de seus profissionais, para que possam desempenhar com segurança as atividades que lhe forem atribuídas. Todas as demolições e retirada de entulhos só poderão ser executados nos fins de semana, feriados ou à noite. A Contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente. A Contratada deverá apresentar lista dos funcionários, acompanhada de 2 (duas) fotos 3x4, comprovante de residência e Atestado de Bons Antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Distrito Federal à Secretaria de Polícia do Senado Federal, localizada no subsolo do bloco "A" do Anexo II, para a devida identificação e credenciamento de seus funcionários. A Contratada disponibilizará para seus funcionários as ferramentas necessárias às execuções dos serviços, ou seja: martelo, marreta, ponteiro, talhadeira, nível, prumo, régua de alumínio, esquadro, trena, metro, vasilhame para gesso, tinta e masseiras, carrinho de mão, desempenadeira, espátula de aço e de PVC, colher de pedreiro, rolo de pintura, pincel, máquina de furar elétrica, e outras pertinentes aos trabalhos que serão executados.
Vistoria	A empresa licitante deverá vistoriar as dependências do Complexo Arquitetônico do Senado e de suas Residências Oficiais, a fim de se inteirar das condições em que se encontram os locais de possível execução de serviço, de forma a bem elaborar sua proposta.
Empreitada	Por menor preço unitário.
Adjudicação	Por menor preço global.
Prazo de execução dos serviços	Será definido de acordo com a sua dimensão, não poderá ultrapassar o previsto na ordem de serviço e contará da data de emissão da mesma.
Prazo de garantia	Será de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Valor estimado para a contratação	R\$ 890.531,68 (oitocentos e noventa mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Classificação orçamentária	Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	Atividade: 01.031.0551.4061.0001 – Atuação Legislativa do Senado Federal- Processo Legislativo
Local de execução	Brasília-DF	
Fiscalização	Serviço de Gestão e Execução (SERGES) da Subsecretaria de Manutenção – SSMANT da Secretaria de Engenharia – SENG	



ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

(nome/razão social) _____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com
suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados,
ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou
indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(representante legal)



ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)



ANEXO 8

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

(nome/razão social) _____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa,
empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(representante legal)